LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Trabiju que especifica e dá outras providências".

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas nos artigos 87 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório previsto em legislação vigente, por preço não inferior ao da avaliação prévia, o imóvel urbano de sua propriedade localizado neste Município e Comarca de Ribeirão Bonito-SP.

Parágrafo Único: O imóvel de que trata o "caput" deste artigo encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, sob o nº 12.529, estando localizado na "Rua Marcílio da Silva Guerra, distante 20,00 metros da Rua Gabriel Tannuri, constituído de um terreno que mede e confronta da seguinte maneira: 11,00 metros de frente para a mencionada via pública; 31,00 metros nos fundos com a propriedade de Osório Victor; 19:15 metros ao lado direito de quem da rua olha para o terreno, com propriedade de Alcides Ângelo Moratelli; 13,00 metros do lado esquerdo, partindo da rua, daí deflete à esquerda medindo 20,00 metros e confrontando com o terreno nº 01, até encontrar a rua Gabriel Tannuri, deflete à direta medindo 6,15 metros, confrontando com esta, até encontrar a linha dos fundos, encerrando uma área de 333,65 m2".

Art. 2°- A alienação, objeto desta Lei, será realizada mediante processo de licitação pública cujas regras serão estabelecidas em Edital próprio nos termos da legislação vigente.

§ 1°- O adquirente deverá pagar o preço do imóvel em uma única parcela, à vista.

§ 2°- As despesas decorrentes da transmissão do bem autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 3°- Para fins legais, o bem imóvel a ser alienado, objeto desta Lei, fica desafetado de sua primitiva condição passando para a categoria de bens disponíveis.

Art. 4°- Os valores oriundos da venda do imóvel de que trata esta Lei serão utilizados especificamente em despesas de capital conforme preconiza o art. 44 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vedada a sua aplicação para o financiamento de despesa corrente.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, podendo, se necessário, ser regulamentada por Decreto.

Trabiju/SP, 25 de junho de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal